LEI Nº 1.037/85

ISENTA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG, DE TRIBUTOS MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE TERRENOS E CONSTRUÇÕES INTEGRANTES DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE SEU INTERESSE, ISENTA DO ISSQN AS EMPREITEIRAS EXECUTADORAS DESSAS OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, na Câmara Municipal, DECRETOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Tendo em vista que a implantação, nesta cidade, de conjuntos habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, constitue iniciativa de alta relevância social, minimizando o " déficit " habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida àquela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, a isenção de tributos municipais relativamente aos terrenos e construções executadas ou a serem executadas em Conjuntos habitacionais de seu interesse.

ART. 2º - A isenção concedida no artigo anterior prevalece a partir da aquisição dos terrenos pela COHAB/MG, e terminará no prazo de 10 (dez) anos a contar da publicação desta lei.

ART. 3º - Da mesma forma, tendo em vista que a diminuição dos custos das obras redundará em redução do preço das unidades construídas e, conseqüentemente, possibilitará que as famílias mais carentes sejam beneficiadas, concedida fica, também, às empreiteiras de obras contratadas pela COHAB/MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em relação às obras que pelas referidas empreiteiras venham a ser executadas para aquela Companhia neste Município.

(continua ...)

(continuação da Lei nº 1.037/85)

ART. 4º - Fica, por outro lado, na forma do ítem XIII, artigo 54, da Lei Complementar nº 003 de 28 de dezembro de 1972, homologado e aprovado em todas as suas cláusulas e condições, o Convênio ajustado entre este Município e a Companhia de habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, datado de 18 de novembro de 1985, a seguir integralmente transcrito:

CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO que fazem o Município de Carmo do Paranaíba, ora representado pelo seu Prefeito Municipal, Ajax Barcelos, e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, Sociedade Anônima e de Economia Mista deste Estado, inscrita no CGC-MF sob o nº ... 17.161.837/0001-15, com sede à Av. Francisco Sales, 1.446 nesta Capital, neste ato denominada simplesmente COHAB/MG e representada pelos seus Diretores ao final deste nomeados e assinados, mediante as cláusulas reciprocamente estipuladas e aceitas:

PRIMEIRA: Com a finalidade de reduzir o déficit habitacional no Município de Carmo do Paranaíba, o seu Prefeito Municipal e a COHAB/MG se comprometem a envidar esforços para a construção de um Conjunto Habitacional naquela cidade, de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação Popular e para tal fim a COHAB/MG diligenciará pra obter, junto ao Banco Nacional da habitação os recursos financeiros necessários ao empreendimento, enquanto que o Município se compromete a executar, com os recursos orçamentários ou com os decorrentes do mútuo que irá obter, as seguintes obras de infra-estrutura:

a) Serviços de terraplenagem das ruas e quadras;
b) Serviços de pavimentação das ruas (encascalhamento compactado);
c) construção de rede de esgôto sanitário;
d) construção de rede de esgôto pluvial;
e) fornecimento e assentamento de meios-fios;
f) serviços de terraplenagem em geral.

(continua ...)

(continuação da Lei nº 1.037/85).

SEGUNDA: Os serviços e obras de infra-estrutura a serem executados pelo Município estarão adequados aos projetos e detalhes e especificações técnicas aprovados previamente pela COHAB/MG.

TERCEIRA: O Município, por seu Prefeito Municipal se compromete a aprovar o loteamento a ser implantado pela COHAB/MG na área de terreno onde se edificará o Conjunto habitacional referido na cláusula primeira deste Convênio, bem como se compromete a aprovar os projetos urbanísticos e arquitetônicos que lhe forem submetidos, para tal fim, pela COHAB/MG, cujos detalhes técnicos e esboços já são de seu conhecimento.

QUARTA: O Município, por seu Prefeito Municipal em reciprocidade ao compromisso assumido neste Convênio pela COHAB/MG, a esta concede, para todos os fins de direito, isenção tributária, seja quanto a quaisquer impostos ou taxas, incidentes de construção do Conjunto Habitacional (I.S.S).

QUINTA: A isenção tributária referida na cláusula quarta anterior é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar desta data.

SEXTA: O Município realizará, juntamente com a COHAB/MG pesquisa sócio-econômica, a fim de apurar o déficit habitacional e que prevalecerá para a fixação do número e tipo de unidades habitacionais a serem construídas em decorrência deste Convênio.

SÉTIMA: Uma vez concluído o Conjunto habitacional e construídas as unidades habitacionais, o Município por seu Prefeito Municipal exercerá vigilância permanente sobre as unidades habitacionais de forma a evitar sejam as mesmas invadidas ou danificadas por atos de terceiros.

(continua ...)

(continuação da Lei nº 1.037/85)

OITAVA: Concluídas as obras de edificação do conjunto habitacional e formalmente regularizados o loteamento e as construções por registro, as vias públicas (avenidas, praças e ruas) passarão ao domínio do Município que se compromete a conservá-las e mantê-las em condição permanente de uso, realizando, se for necessário, os serviços e obras de sua recuperação.

NONA: Além dos serviços e obras que executará, o Município se obriga a doar à COHAB/MG, a área de terreno necessária à edificação do Conjunto Habitacional.

DÉCIMA: O Prefeito Municipal se compromete a destinar verba orçamentária para fazer face ao custeio das obras e serviços que irá executar em razão do ora ajustado neste Convênio.

DÉCIMA PRIMEIRA: Dentro do princípio de mútua cooperação, o Prefeito Municipal encaminhará à COHAB/MG a seleção de candidatos à aquisição das unidades habitacionais a serem edificadas em razão deste Convênio.

DÉCIMA SEGUNDA: O Município se compromete a dar início à execução das obras e serviços especificados na cláusula primeira deste convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que o Banco Nacional da Habitação aprovar a construção do Conjunto habitacional em referência, devendo os serviços e obras de infra-estrutura a cargo do Município estarem totalmente concluídos no prazo a ser estabelecido com a COHAB/MG.

DÉCIMA TERCEIRA: A denominação do Conjunto será escolhida em comum acordo entre a COHAB/MG e o Prefeito Municipal.

DÉCIMA QUARTA: O Senhor Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba, se compromete a submeter o presente Convênio à homo

(continua ...)

(continuação da Lei nº 1.037/85)

logação da Câmara Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias,a contar desta data. Na Câmara Municipal, este Convênio deverá ser aprovado, no mínimo por 2/3 da Câmara, em razão da isenção tributária concedida à COHAB/MG e aos serviços de construção do Conjunto habitacional a ser edificado em decorrência do ora pactutado.

DÉCIMA QUINTA: O Prefeito Municipal declara, para todos os fins de direito, que está de pleno acordo em que sejam adotados pela COHAB/MG, os projetos padrão por ela autorizados para a construção de unidades habitacionais , projetos esses já por ele examinados e com os quais está de pleno acordo.

DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte. Capital deste Estado para a solução de qualquer pendência ou conflito relativos a este Convênio.

Reafirmando suas intenções de contribuírem, cada um dentro de seu âmbito e esfera de ação, o Município de Carmo do Paranaíba e a Companhia de habitação do Estado de Minas Gerais, declaram que leram este Convênio que exprime,o que de fato acordaram,pelo que o assinam, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 1.985.

P/ COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTDO DE MINAS GERAIS:
José Ubirajara Guimarães Bertoletti - Presidente
Antônio Alberto Moreira de Castro - Diretor Financeiro
P/ MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA:
Ajax Barcelos - Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
a)
b)

(continua ...)

(continuação da Lei nº 1.037/85)

ART. 5º - Revogadas todas as diposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 04 de dezembro de 1985.

Ajax Barcelos
PREFEITO MUNICIPAL

José Alves de Mendonça Neto
SECRETÁRIO